

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO (A) DO(A) MUNICÍPIO
DE BOM JESUS**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL N.º 26/2015.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco n.º 1489 e Rua Guaianases n.º 1238, São Paulo/SP, doravante REQUERENTE, vem, respeitosamente, com referência ao instrumento convocatório relativo ao processo de licitação suprarreferenciado, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

1. A REQUERENTE apresenta Pedido de Esclarecimentos em relação à abrangência da seguinte disposição editalícia:

3.1 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:



A REQUERENTE entende que a disposição acima transcrita impede, neste certame, a participação de licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, em quaisquer das suas esferas, mas em relação à pena de proibição de licitar e contratar, a REQUERENTE interpreta que essa restrição se aplica apenas à licitante que tenha sido apenada pelo próprio órgão, entidade ou unidade administrativa responsável pela licitação aberta.

✓ Mo

2. Noutras palavras, enquanto a declaração de inidoneidade proferida por qualquer órgão da Administração Pública produz efeitos em todo o território nacional, a pena de suspensão de licitar e contratar só se aplica em relação ao próprio órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou essa específica punição.

3. A REQUERENTE foi recentemente apenada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) com a pena de suspensão de licitar e contratar especificamente com esse órgão jurisdicional, pelo período de 1 (um) ano, porque a REQUERENTE, surpreendida com a existência de inscrição de débito no Cadin do Estado do Amazonas, não pode assinar o contrato administrativo relativo à licitação que vencera.

4. Embora a REQUERENTE ainda esteja questionando essa decisão, porquanto ela lhe parece muito severa em relação à falta, em tese, cometida, o conteúdo punitivo e sua repercussão ficou muito claro e circunscrito a licitações e contratos relativos exclusivamente ao próprio TJAM, que em decisão da Desembargadora Presidente desse Tribunal, Excelentíssima Doutora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, datada de 13 de agosto de 2014, assim se pronunciou:

*Logo, diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Administrativa e, com fundamento na Cláusula Vigésima Sexta – Das Sanções Administrativas do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2012-TJ/AM, determino a aplicação de **suspensão***

temporária para participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, vez que esta deixou de manter a condição de regularidade fiscal exigida no edital do certame.

(O negrito é da REQUERENTE, não consta da decisão original).

5. Assim, outro entendimento não parece razoável senão o de que essa punição do TJAM se aplica exclusivamente em relação a esse específico Tribunal e, com efeito, não repercute perante outros órgãos da Administração Pública, não impedindo a REQUERENTE de participar de certames e celebrar contratos com outros órgãos, entidades ou unidades administrativas, incluindo, obviamente, o órgão ou entidade responsável por esta licitação, cujo Edital é ora impugnado.

6. A REQUERENTE interpreta e está convencida de que os efeitos da decisão proferida pelo TJAM, referida nos itens 4 e 5 desta petição, **circunscreve-se apenas ao próprio TJAM, órgão jurisdicional responsável pela aplicação da penalidade**, não tendo eficácia, portanto, perante outros órgãos, entidades e unidades administrativas do Estado de Amazonas, tampouco de órgãos, entidades e unidades administrativas de outros Estados nem de outras esferas da Administração Pública, como é o caso da Administração Pública Federal e Administração Pública Municipal.



7. Diante de todo o exposto, a REQUERENTE requer que o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS seja recebido e integralmente acolhido, declarando-se que:

- 7.1. penalidade aplicada pelo TJAM não impede a REQUERENTE de participar do certame licitatório em referência;
- 7.2. Toda e qualquer outro conteúdo do Edital ora impugnado, bem como toda e qualquer declaração prestada pelas licitantes, deverão ter seus conteúdos e respectivos efeitos limitados, em consonância com o item 7 desta petição, e rigorosamente nesses estritos termos serem interpretados.

Nestes termos

Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

São Paulo, 17 de Junho de 2015.

Angelo Augusto de Almeida
Procurador
R.G. nº 21.424.186-5
C.P.F. nº 108.762.205-55

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

61 198 164/0001-60
PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1485 e 1489
Rua Guaianazes, 1234/38/82
Campos Elíseos - CEP 01205-995
SÃO PAULO - SP